



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N. 2.100/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**, para cobrir despesas com pagamento de auxílio alimentação aos médicos **participantes do Programa de Saúde da Família – PSF**, considerando a alteração do valor do referido auxílio pela Lei nº1.994/PMMA/2020, se faz necessário suplementar o elemento de despesa a fim de finalizar o exercício financeiro vigente, segue anexo cópia da Lei e justificativa. Atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seqüência
02/015	10	301	0049	2	174	3.3.90.46.00.00	1.027.0008	R\$	Nº
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica a Saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - PSF	Auxílio Alimentação	PAB	28.000,00	1
Total								28.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/015	10	301	0049	2	174	3.1.90.11.00.00	1.027.0008	R\$	Seqüência
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica a Saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - PSF	Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil	PAB	28.000,00	1
Total								28.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 13 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**